



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 807/99

Lido no Expediente de 13/12/99

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 2º Discussão em 23/03/2000

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1º Discussão em 23/03/2000

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

*Recebido em 20.12.99
em Pita*

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, para torná-lo bem de uso especial, a área de terreno institucional localizada no Loteamento Vila EMURC, medindo, 36,00m (trinta e seis metros) de frente, igual largura no fundo, por 70,00m (setenta metros) de frente ao fundo, formando uma área de 2.520 m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), na Quadra "C", entre às Ruas "A" e "B" limitando-se com os lotes 5 e 6, 17 e 18.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **ACADEMIA CONQUISTENSE DE LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.284.310/0001-27, com sede provisória no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, nesta cidade, para construção de sua sede própria.

Art. 3º - A Escritura Pública de doação será viabilizada pela donatária e deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) inalienabilidade do bem doado;
- b) obrigatoriedade de edificação, na área doada, das seguintes obras: sede da Academia de Letras, salas polivalentes para a realização de Oficinas de Literatura e Cursos sobre Filosofia e Ciência Modernas, um auditório para conferências, uma biblioteca e o Memorial do Escritor Conquistense, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei;

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

c) impossibilidade de mudança da destinação do prédio a ser edificado na área.

Art. 4º - O não atendimento, por parte da donatária das obrigações contidas no artigo anterior, importará na reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de dezembro de 1999.

Guilherme Menezes
Guilherme Menezes
Prefeito

Expediente de 13/12/99
[Signature]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 28/12/2000
[Signature]
Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 30/12/2000
[Signature]
Assinatura do Presidente

*Aprovado em
deliberação
em 30/12/2000
[Signature]*

